Embargos reieitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Caputo Bastos.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 443 / 2008.

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA **PETIÇÃO Nº 2.756** - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Embargante: Partido Republicano Brasileiro (PRB) - Nacional.

Advogada: Sanny Braga Vasconcelos.

Embargante: Walter Correia de Brito Neto, deputado federal.

Advogados: Sanny Braga Vasconcelos e outros. Embargado: Democratas (DEM) – Nacional. Advogados: Admar Gonzaga Neto e outro.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. RES.-TSE nº 22.610/2007. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDE. IMPROCEDÊNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. VIOLAÇÃO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. Não é de se reconhecer inconstitucional a Resolução nº 22.610/2007, porquanto editada em observância à determinação do c. Supremo Tribunal Federal ao julgar os MS nº 26.602, 26.603 e 26.604 (MS nº 3.713/SC, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 14.5.2008).
- 2. Nesse contexto, eventual declaração de inconstitucionalidade da referida resolução pelo c. TSE importa, de forma indireta, desrespeitar a determinação do Excelso Pretório.
- 3. No processo eleitoral, assim como no processo civil em geral, não se declara nulidade se não houver efetiva demonstração de prejuízo (art. 219 do CE). In casu, os embargantes, ao alegarem prejuízo com a mudança, no curso do processo, da natureza do pedido de perda de cargo eletivo de administrativo para jurisdicional limitaram-se a afirmar que "questões de índole constitucional deixaram de ser prequestionadas na defesa". Não informaram quais seriam as supostas questões e a imprescindibilidade destas para o desfecho da lide.
- 4. O art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 22.610/2007 é expresso ao determinar que o prazo para alegações finais é comum às partes.
- 5. O v. acórdão foi expresso ao refutar as alegações de a) juntada de documentos novos pelo DEM sem a manifestação dos requeridos; b) existência de documento que supostamente justificaria o desligamento da agremiação; e c) mudança substancial no programa do partido em razão da mudança de sigla de PFL para DEM. A via dos embargos declaratórios não se presta para rediscussão de teses debatidas pela parte e apreciadas no acórdão embargado.
- 6. Embargos de declaração não providos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Resolução-TSE nº 22.610 e, no mérito, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 441/2008.

RESOLUÇÕES

22.932 – PETIÇÃO Nº 2.882 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Requerente: Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto

Acerp

Ementa:

SOLICITAÇÃO. CADASTRAMENTO. EMISSORA. ACESSO. DI-VULGAÇÃO DE DADOS. ELEIÇÕES 2008.

Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

22.933 – PETIÇÃO № 2.881 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. **Requerente:** TV Ômega Ltda - RedeTV!.

Ementa

SOLICITAÇÃO. CADASTRAMENTO. EMISSORA. ACESSO. DI-VULGAÇÃO DE DADOS. ELEIÇÕES 2008.

Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

22.934 - PETIÇÃO № 2.883 - CLASSE 24ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Requerente: Rádio Liberal.

Ementa:

SOLICITAÇÃO. CADASTRAMENTO. EMISSORA. ACESSO. DI-VULGAÇÃO DE DADOS. ELEIÇÕES 2008.

Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 16 de setembro de 2008.